



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2025

Súmula: Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, o Conselho Municipal de Esportes do Município de Cantagalo-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cantagalo, o Conselho Municipal do Esporte (CME), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes;

Art. 2º - O Conselho terá caráter de ordem opinativa, fiscalizadora e normativa, com finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação das políticas públicas, e na melhoria da gestão, organização, transparência, qualidade do esporte municipal e capacidade de colaborar entre múltiplos órgãos e secretarias;

Art. 3º - Composição:

- I. Plenário;
- II. Mesa diretora;
- III. Secretaria Executiva;

Art. 4º - Ao Conselho compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. Agir em prol do incentivo à prática do esporte, atividades físicas e de lazer, visando saúde e bem-estar social, dentro do esperado legalmente;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- III. Fornecer apoio e auxílio ao Poder Público e à comunidade acerca de programas relacionado ao esporte;
- IV. Opinar sobre e fiscalizar o emprego de recurso direcionados ao esporte;
- V. Formar uma cultura de colaboração nas áreas de saúde, educação, assistência social e turismo, visando alavancar o desporto como método de economicidade e recolhimento de recursos para a gestão, e como método de desenvolvimento socioeconômico para a população;
- VI. Acompanhar via análises orçamentárias a destinação, e idoneidade da mesma, dos recursos municipais, bem como créditos estaduais e federais repassados, em seu emprego no esporte, competindo também ao mesmo esclarecer dúvidas acerca do emprego deste à população quando a mesma o requisitar;
- VII. Orientar e garantir o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal dentro de sua municipalidade;
- VIII. Zelar à memória do esporte no Município;
- IX. Elaborar e aprovar em reunião plenária o Regime Interno do Conselho, o qual regerá o Plenário, a Mesa Diretora e a Secretaria Executiva;
- X. Responsabilizar-se pela apresentação pública de projetos municipais de incentivo ao desporto, estando os mesmos em andamento ou iniciando sua execução após a instituição do conselho;
- XI. Garantir o aconselhamento à gestão acerca da manutenção de espaços do esporte e da comunidade, de modo a mantê-los prístinos quanto possível;
- XII. Aconselhar e auxiliar à criação e manutenção, por parte da comunidade, de entidades esportivas sem fins lucrativos, reconhecendo e atendendo suas demandas quando possível;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º Compõe-se o Conselho dos seguintes membros:

I. Da administração:

- a) Um representante da Sec. de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo;
- b) Um representante da Sec. de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Sec. de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
- d) Um representante da Secretaria de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria de Esportes;

II. Da sociedade civil

- a) Um representante dos atletas de futebol de salão;
- b) Um representante dos atletas de basquetebol;
- c) Um representante dos atletas de voleibol;
- d) Um representante dos atletas de handebol;
- e) Um representante dos atletas de bocha;

§1 Os membros da administração serão indicados pelas respectivas secretarias para posterior ato de nomeação pelo Prefeito Municipal;

§2 Os membros representantes da sociedade civil deverão ser indicados pela maioria de cada categoria esportiva do inciso II, devendo a decisão ser formalizada á Secretaria de Esportes;

§3 As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e suas comissões são consideradas serviço público relevante, não remunerado;

§4 Os membros podem ser substituídos a qualquer momento sob nova indicação da organização que representam;

§5 O Conselho e suas organizações seguirão a sistemática de verticalização adotada pelo Conselho Estadual de Esporte;

Art. 6º - A Mesa Diretora será eleita por votação secreta, por voto unitário e de livre escolha entre aqueles que expressarem interesse na composição;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva a esse, ficando o mesmo, em caso de reeleição, inelegível pelo período de 1 (um) mandato;

Parágrafo único - O membro que, por recusa expressa, omissão ou outro motivo não justificável, deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a metade das sessões do ano perderá seu mandato, ficando inelegível para os cargos na próxima eleição;

Art. 8º - O CME reunir-se-á quadrimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente por convocação unânime da Mesa Diretora, ou por pedido da maioria simples dos conselheiros. Em ambos os casos o pedido deve ser comunicado via correio eletrônico e/ou publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Parágrafo único - A falta em sessões extraordinárias convocadas contará para o disposto no parágrafo único do art. anterior;

Art. 9º - Os resultados das deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade;

Art. 10º - As sessões serão instauradas com presença mínima de um terço do total de conselheiros ativos;

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema;

Parágrafo único - Cabe a presidência estabelecer a composição de comissões e convidar profissionais ou órgão e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12 - O cargo de Secretário(a) Executivo(a) será exercida por servidor público da área do esporte, designado pelo secretário municipal;

Art. 13 - O Regime interno do Conselho deve ser definido em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei;

Art. 14 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 15 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte

Art. 16 - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 27 de maio de 2025

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal de Cantagalo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 079/2025 – QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 851.60-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2025

Súmula: Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, o Conselho Municipal de Esportes do Município de Cantagalo-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cantagalo, o Conselho Municipal do Esporte (CME), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes;

Art. 2º - O Conselho terá caráter de ordem opinativa, fiscalizadora e normativa, com finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação das políticas públicas, e na melhoria da gestão, organização, transparência, qualidade do esporte municipal e capacidade de colaborar entre múltiplos órgãos e secretarias;

Art. 3º - Composição:

- I. Plenário;
- II. Mesa diretora;
- III. Secretaria Executiva;

Art. 4º - Ao Conselho compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. Agir em prol do incentivo à prática do esporte, atividades físicas e de lazer, visando saúde e bem-estar social, dentro do esperado legalmente;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 851.60-000 - Fone: 42 3636-1185

- III. Fornecer apoio e auxílio ao Poder Público e à comunidade acerca de programas relacionado ao esporte;
- IV. Opinar sobre e fiscalizar o emprego de recurso direcionados ao esporte;
- V. Formar uma cultura de colaboração nas áreas de saúde, educação, assistência social e turismo, visando alavancar o desporto como método de economicidade e recolhimento de recursos para a gestão, e como método de desenvolvimento socioeconômico para a população;
- VI. Acompanhar via análises orçamentárias a destinação, e idoneidade da mesma, dos recursos municipais, bem como créditos estaduais e federais repassados, em seu emprego no esporte, competindo também ao mesmo esclarecer dúvidas acerca do emprego deste à população quando a mesma o requisitar;
- VII. Orientar e garantir o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal dentro de sua municipalidade;
- VIII. Zelar à memória do esporte no Município;
- IX. Elaborar e aprovar em reunião plenária o Regime Interno do Conselho, o qual regerá o Plenário, a Mesa Diretora e a Secretaria Executiva;
- X. Responsabilizar-se pela apresentação pública de projetos municipais de incentivo ao desporto, estando os mesmos em andamento ou iniciando sua execução após a instituição do conselho;
- XI. Garantir o aconselhamento à gestão acerca da manutenção de espaços do esporte e da comunidade, de modo a mantê-los prístinos quanto possível;
- XII. Aconselhar e auxiliar à criação e manutenção, por parte da comunidade, de entidades esportivas sem fins lucrativos, reconhecendo e atendendo suas demandas quando possível;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 851.60-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º Compõe-se o Conselho dos seguintes membros:

I. Da administração:

- a) Um representante da Sec. de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo;
- b) Um representante da Sec. de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Sec. de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
- d) Um representante da Secretaria de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria de Esportes;

II. Da sociedade civil

- a) Um representante dos atletas de futebol de salão;
- b) Um representante dos atletas de basquetebol;
- c) Um representante dos atletas de voleibol;
- d) Um representante dos atletas de handebol;
- e) Um representante dos atletas de bocha;

§1 Os membros da administração serão indicados pelas respectivas secretarias para posterior ato de nomeação pelo Prefeito Municipal;

§2 Os membros representantes da sociedade civil deverão ser indicados pela maioria de cada categoria esportiva do inciso II, devendo a decisão ser formalizada à Secretaria de Esportes;

§3 As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e suas comissões são consideradas serviço público relevante, não remunerado;

§4 Os membros podem ser substituídos a qualquer momento sob nova indicação da organização que representam;

§5 O Conselho e suas organizações seguirão a sistemática de verticalização adotada pelo Conselho Estadual de Esporte;

Art. 6º - A Mesa Diretora será eleita por votação secreta, por voto unitário e de livre escolha entre aqueles que expressarem interesse na composição;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 851.60-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva a esse, ficando o mesmo, em caso de reeleição, inelegível pelo período de 1 (um) mandato;

Parágrafo único - O membro que, por recusa expressa, omissão ou outro motivo não justificável, deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a metade das sessões do ano perderá seu mandato, ficando inelegível para os cargos na próxima eleição;

Art. 8º - O CME reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente por convocação unânime da Mesa Diretora, ou por pedido da maioria simples dos conselheiros. Em ambos os casos o pedido deve ser comunicado via correio eletrônico e/ou publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Parágrafo único - A falta em sessões extraordinárias convocadas contará para o disposto no parágrafo único do art. anterior;

Art. 9º - Os resultados das deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade;

Art. 10º - As sessões serão instauradas com presença mínima de um terço do total de conselheiros ativos;

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema;

Parágrafo único - Cabe a presidência estabelecer a composição de comissões e convidar profissionais ou órgão e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12 - O cargo de Secretário(a) Executivo(a) será exercida por servidor público da área do esporte, designado pelo secretário municipal;

Art. 13 - O Regime interno do Conselho deve ser definido em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei;

Art. 14 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 079/2025 – QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

Art. 15 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte

Art. 16 - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 27 de maio de 2025

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2025

Sumula: Altera o Art. 5º da Lei nº 996, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para incluir a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer entre os representantes do poder público e garantir a paridade na composição do Conselho.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 996, de 07 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a serem definidos pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si, sendo:

- a) 01 (um) representante da deficiência auditiva-surdez;
- b) 01 (um) representante da deficiência visual;
- c) 01 (um) representante da deficiência física;
- d) 01 (um) representante da deficiência intelectual e/ou deficiência psicossocial ou por saúde mental;
- e) 01 (um) representante da deficiência múltipla;
- f) 01 (um) representante de transtorno do espectro autista (TEA).



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, conforme prevê o inciso II deste artigo.

§2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 27 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2025

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Boa Conquista de Cantagalo-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Boa Conquista de Cantagalo-PR, inscrita no CNPJ 58.587.289/0001-77 com sede no município de Cantagalo-PR, a qual em seu estatuto se define como entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

